

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.900/21.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/18/05/2021 a 18/06/2021.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Altera a afetação de bens públicos, relacionados a áreas institucionais e verdes, localizadas na área urbana do Município de Roca Sales, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 056/21 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a afetação de bem público da “área institucional” a seguir descrita, constante na matrícula nº 7.332, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**bem dominial**”, como segue:

I - IMÓVEL: **UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, do Loteamento HORN, com 1.158,71 m<sup>2</sup> (um mil e cento e cinqüenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados), designada ÁREA INSTITUCIONAL, na Quadra 200, situada na Rua Nicolau Spies, lado ímpar, dentro do quarteirão incompleto formado pelas Ruas 31 de Março, Rua Nicolau Spies e Rua Ferreira Brito, confrontando-se, no sentido anti-horário e ângulos internos, pela frente, ao NORTE, na extensão de 55,53 metros com a Rua Nicolau Spies, faz ângulo de 91°33'; ao OESTE, na extensão de 20,90 metros, com a Área Verde, faz ângulo de 88°27'; ao SUL, na extensão de 55,53 metros com a Área Verde, faz ângulo de 91°33'; ao LESTE, na extensão de 20,90 metros com terras de Maurício Orlandini, formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 88°27'. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, inscrito no CNPJ/MF nº 88.187.935/0001-70, com sede neste Município de Roca Sales. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.265, fls. 01, do Livro 2-RG, do Serviço Registral.

**Art. 2º** - Fica alterada a afetação de bem público da “área verde 02” a seguir descrita, constante na matrícula nº 7.561, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**bem dominial**”, como segue:

I - IMÓVEL: **UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS**, do Loteamento HORN, com 1.097,47m<sup>2</sup> (um mil e noventa e sete metros e quarenta e sete decímetros quadrados), designada ÁREA VERDE 02, na Quadra 200, situada na Rua “A”, lado ímpar, dentro do quarteirão incompleto formado pelas Ruas “A”, Rua Nicolau Spies e Rua Ferreira Brito e Rua 31 de Março, confrontando-se, no sentido anti-horário e ângulos internos, pela frente, ao NORTE, na extensão de 9,00 metros com a Rua “A” faz ângulo de 91°33'; ao OESTE, na extensão de 35,00 metros, com Área Verde 01 da quadra 200, faz ângulo de 88°27'; ao SUL, na extensão de 64,53 metros com Área Verde 01 da quadra 200, faz ângulo de 91°33'; ao LESTE, na extensão de 14,10 metros com terras de Maurício Orlandini, faz ângulo de 88°27'; ao NORTE, na extensão de 55,53 metros com a Área Institucional da quadra 200, faz ângulo de 171°33'; ao LESTE, na extensão de 20,90 metros com a Área Institucional da quadra 200, formando com o primeiro alinhamento descrito um ângulo de 88°27'. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, inscrito no CNPJ/MF nº 88.187.935/0001-70, com sede neste Município de Roca Sales. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.333, fls. 1, do Livro 2-RG, do Serviço Registral.

**Art. 3º** - Fica alterada a afetação de bem público da “área de recreação A” a seguir descrita, constante na matrícula nº 4.980, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**área verde**”, como segue:

I - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, designada como sendo Área de Recreação A, do LOTEAMENTO HORBACH, situado nesta cidade, com área superficial de 581,97 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros e noventa e sete décimos quadrados); confrontando-se: ao norte, onde mede 3,00 m, com a Rua Henrique Fucks, faz ângulo de 89°27'; ao leste, onde mede 59,80 m, com Leopoldo Koste, faz ângulo de 90°33'; ao sul, onde mede 15,20 m, com o lote 03 da quadra 85, faz ângulo de 89°27'; ao oeste, onde mede 33,00 m, com os lotes 04,05 e 06 da quadra 85, faz ângulo de 90°33'; ao norte, onde mede 13,20 m, com os lotes 09 e 10 da quadra 85, faz ângulo de 269°27'; ao oeste, onde mede 26,80 m, com o lote 10 da quadra 85, formando com o primeiro alinhamento um ângulo de 90°33'. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.187.935/0001-70, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.896, fls. 01, do Livro 2-RG, do Serviço Registral.

**Art. 4º** - Fica alterada a afetação de bem público da “área de recreação B” a seguir descrita, constante na matrícula nº 4.981, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**área verde**”, como segue:

I - IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, designada como sendo Área de Recreação B, do LOTEAMENTO HORBACH, situado nesta cidade, com área superficial de 642,75 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e dois metros e setenta e cinco décimos quadrados); confrontando-se: ao norte, onde mede 3,00 m, com a Rua Fritholdo Redecker (Rua A 5), faz ângulo de 89°27'; ao leste, onde mede 64,20 m, com Leopoldo Koste, faz ângulo de 90°33'; ao sul, onde mede 15,20 m, com os lotes 03 e 04 da quadra 145, faz ângulo de 89°27'; ao oeste, onde mede 36,90 m, com os lotes 05,06 e 07 da quadra 145, faz ângulo de 90°33'; ao norte, onde mede 13,20 m, com os lotes 10 e 11 da quadra 145, faz ângulo de 269°27'; ao oeste, onde mede 27,30 m, com o lote 11 da quadra 145, formando com o primeiro alinhamento um ângulo de 90°33'. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.187.935/0001-70, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 4.896, fls. 01, do Livro 2-RG, do Serviço Registral.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria, inserida no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES.  
EM 18 DE MAIO DE 2021.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.900/21.**

### **JUSTIFICATIVA.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

A Lei tem por objetivo remeter a esta Casa Legislativa, pedido de alteração de afetação de 04 (quatro) bens públicos, nele descritos, constantes nas respectivas Matrículas, todas do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, a saber:

01 - Alteração da afetação de bem público da “área institucional” da matrícula nº 7.332, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**bem dominial**”, localizada no Loteamento HORN, com **1.158,71 m<sup>2</sup>** (um mil e cento e cinquenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados);

02 - Alteração da afetação de bem público da “área verde 02” da matrícula nº 7.561, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**bem dominial**”, localizada no Loteamento HORN, com **1.097,47m<sup>2</sup>** (um mil e noventa e sete metros e quarenta e sete decímetros quadrados);

03 - Alteração da afetação de bem público da “área de recreação A” da matrícula nº 4.980, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**área verde**”, localizada no Loteamento Horbach, **com área superficial de 581,97 m<sup>2</sup>** (quinhentos e oitenta e um metros e noventa e sete decímetros quadrados);

04 - Alteração da afetação de bem público da “área de recreação B” da matrícula nº 4.981, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, que passa a ser considerada “**área verde**”, localizada no Loteamento Horbach, **com área superficial de 642,75 m<sup>2</sup>** (seiscentos e quarenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

A medida está sendo tomada pelos seguintes motivos:

- As áreas descritas nos artigos 1º e 2º da Lei, que fazem divisa entre si e somadas perfazem uma área superficial total de 2.256,18 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados) o Poder Executivo pretende utilizar para instalação de uma empresa, nos moldes do que determina a **Lei Municipal nº 276/01**, de 18 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre incentivos para manutenção, ampliação e instalação de empresas comerciais, industriais, agroindustriais, prestadores de serviços e condomínios agrícolas no Município de Roca Sales.

Em razão disso, desde já informamos que após a desafetação das respectivas áreas, será encaminhado um Projeto de Lei específico, solicitando autorização legislativa para a finalidade, nos moldes do que disciplina o art. 20 da **Lei nº 276/01**, que determina:

**Art. 20** - *Os incentivos instituídos por esta Lei, com exceção dos contidos no inciso VIII, do art. 4º, serão objeto de projeto de Lei, devidamente justificados, caso a caso, a ser remetido pelo Poder Executivo para apreciação do*

*Legislativo Municipal, bem como da celebração posterior de contrato com o beneficiado.*

Portanto, a simples alteração da afetação das áreas não é suficiente para doação das áreas, mediante concessão do incentivo, dependendo de uma nova aprovação Legislativa para a finalidade.

- Já em relação às áreas constantes nos artigos 4º e 5º que passam a ser consideradas “**áreas verdes**”, que somadas atingem o total **de 1.224,72** (um mil, duzentos e vinte e quatro metros e setenta e dois decímetros quadrados), tem por objetivo compensar a desafetação da “**área verde 02**” da matrícula nº 7.561, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales, localizada no Loteamento HORN, com **1.097,47m<sup>2</sup>** (um mil e noventa e sete metros e quarenta e sete decímetros quadrados), contante no artigo 2º da Lei.

Por se tratar de desafetação de “área verde”, entende o Executivo que existe a necessidade de realizar uma compensação, com o intuito de não ficar prejudicado o meio ambiente e como se verifica a compensação é superior a desafetação.

É certo que a desafetação dos bens públicos, oportunizando sua futura utilização de outra forma, trará maiores benefícios através de seu efetivo uso, uma vez que será instalada uma empresa.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação da Lei, com o objetivo de possibilitar as alterações nele constantes, visando com isso o progresso do nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 18 DE MAIO DE 2021.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal